



PROCESSO Nº : 3.322-7/2013
ÓRGÃO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) : MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO (A) : ROSANE SILVA FIEL
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Da leitura dos autos, verifica-se que tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial são no sentido de que deve ser registrado os Atos de Aposentadoria, bem como considerado legal o cálculo de proventos, em razão de estar prejudicada a análise do processo, uma vez ultrapassado o prazo de 5 anos a que este Tribunal está sujeito para proferir julgamento, de acordo com recente posicionamento adotado pelo STF no julgamento do Recuso Extraordinário n. 636553, que, em sede de repercussão geral, fixou a tese assentada no Tema 445.

Dessa forma, levando-se em consideração essa tese firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal e tendo em vista que o presente processo foi protocolado neste Egrégio Tribunal há mais de 05 (cinco) anos, verifica-se a impossibilidade desta Casa determinar, neste momento, qualquer providência em prejuízo do beneficiário, razão pela qual os Atos devem ser registrados, bem como a planilha de proventos considerada legal.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 1.152/2021, do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **VOTO no sentido de REGISTRAR os Atos nº 5699/2012/CM e nº 01/2018/CM**, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicados no





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Diário de Justiça Eletrônico, de 07/12/2012, Edição nº 8949, pág. 8, e de 11/01/2018, Edição nº 10176, pág. 3, referente à Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, da Sra. **ROSANE SILVA FIEL – CPF: 624.050.201-49**, no cargo de Técnico Judiciário PTJ, lotada na Comarca de Cuiabá, nesta Capital, conforme fundamentação constantes dos referidos atos, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 12435/2018, fl. 91/92.

É como voto.

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2021.

(assinaturas digitais)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

